



Conselho Regional de Serviço Social
Gestão 2023 -2026 –Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: O CRESS somos nós!

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
1ª REGIÃO – CRESS/PA E BATISTA E MELO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**

CONTRATO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 1ª REGIÃO, autarquia pública federal por força da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, com jurisdição no estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o número 04.710.331/0001-76 com sede à Trav. Mauriti nº 2786 - Marco - CEP: 66.093-180 - Belém-Pará-Brasil, neste ato representado pela Conselheira Presidente REGINA TEODÓSIO DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, assistente social, divorciada, CPF 155.210.282-34 e RG 1453884, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade de advogados BATISTA E MELO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 39.494.280/0001-77 e registrada na OAB/PA sob nº 01657, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 158, Sala 1003, Bairro Campina, CEP 66.010-000, Belém – PA, neste ato representada por seus sócios administradores VITOR CAVALCANTI DE MELO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº 017375, portador do CPF nº 951.749.072-00, e PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº 19985, portador do CPF nº 003.917.802-12, ambos residentes e domiciliados em Belém – PA, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Continuada, resultante do regular procedimento de Inexigibilidade de Licitação, realizado em observância às disposições do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica continuada, abrangendo atividades de consultoria, assessoramento e apoio jurídico ao Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região – CRESS/PA, Seccionais e NUCRESS de forma a garantir suporte permanente nas áreas consultiva, contenciosa, administrativa e fiscalização, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público.

1.2 Os serviços objeto deste contrato compreendem, de forma não exaustiva:

Handwritten signature
Handwritten signature

- a) Consultoria e parecer jurídico sobre matérias administrativas, contratuais, licitatórias, disciplinares, financeiras, de pessoal e outras inerentes às atividades do CRESS-PA;
- b) Elaboração, análise e revisão de minutas de editais, contratos, termos aditivos, convênios, portarias, resoluções e demais atos normativos ou administrativos;
- c) Atuação consultiva junto às comissões e setores do Conselho, fornecendo orientação jurídica e acompanhamento técnico para a execução das atividades institucionais;
- d) Apoio jurídico à gestão de contratações públicas (Lei nº 14.133/2021), incluindo procedimentos de dispensa, inexigibilidade e gestão contratual;
- e) Representação judicial e administrativa do CRESS-PA nos processos em que for parte, inclusive elaboração de petições, manifestações, defesas, recursos e acompanhamento processual perante órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e demais entidades de controle;
- f) Apoio e acompanhamento jurídico aos processos ético-disciplinares e de fiscalização profissional, incluindo análise de instruções, notificações, defesas e fundamentação de decisões;
- g) Emissão de relatórios de atividades e relatórios jurídicos mensais, contendo indicadores de desempenho e entregas;
- h) Atendimento remoto e presencial, mediante requisição formal do CRESS-PA, para reuniões, audiências ou outras demandas de interesse institucional, ficando garantida a presença de advogado em pelo menos três dias por semana;
- i) Observância às normas de sigilo profissional e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), com tratamento adequado de dados pessoais e informações sigilosas;
- j) O escritório de advocacia, quando convocado para viagens, enviará representante, cujos custos são de responsabilidade do contratante;
- k) Cobrança das anuidades devidas pelos profissionais, garantindo-se a cobrança de honorários advocatícios de até 20% do devido.

1.3 Objeto da Contratação:

Item	Descrição do Serviço	QTD	Valor mensal	Valor Anual
1	Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica continuada ao CRESS-PA-1ª Região, com abrangência ao Estado do Pará e compreendendo, no mínimo: (i) consultoria jurídica e emissão de pareceres; (ii) análise e revisão de minutas de editais, contratos, termos aditivos, convênios e atos normativos; (iii) apoio jurídico aos procedimentos de contratação pública (dispensa, inexigibilidade e gestão contratual, Lei 14.133/2021); (iv) atuação em contencioso administrativo e judicial quando demandado; (v) suporte aos processos ético-disciplinares e às atividades de fiscalização profissional; (vi) participação em reuniões e audiências quando convocado	12 Meses	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 O termo de referência;

1.3.2 O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.3 Proposta da contratada;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.3 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$11.000,00, perfazendo o valor total de R\$132.000,00.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor para o período de 12 (doze) meses e será pago mensalmente mediante e aceite dos produtos e atividades do período, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o 5º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo e o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo CRESS-PA, bem como da comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada à sede do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 1ª REGIÃO – CRESS/PA ou pelo endereço eletrônico institucional: licitacao.contrato@cress-pa.org.br.

6.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até a regularização. O prazo para pagamento passará a contar da reapresentação do documento fiscal corrigido, sem ônus adicional ao CRESS/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/11/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nos moldes da dotação orçamentária anual deste Conselho.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e demais anexos;

8.1.2 Promover o recebimento, pareceres e demais produtos jurídicos, após conferência da conformidade técnica e documental;

8.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais vícios, inconsistências ou omissões nos pareceres/produtos apresentados, para correção às expensas da CONTRATADA;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo que os serviços jurídicos sejam prestados em conformidade com o Termo de Referência, prazos e SLAs.

8.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato, após a entrega, análise e aceite definitivo dos relatórios/produtos jurídicos;

8.1.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis previstas em lei e neste Contrato, em caso de inexecução parcial ou total do objeto;

8.1.7 Emitir decisão formal e fundamentada sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

8.1.8 Responder, se houver, a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que cabíveis e devidamente comprovados;

8.1.9 Ressalvar que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, bem como por danos eventualmente causados a terceiros em decorrência da atuação da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos jurídicos (pareceres, minutas, peças) nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa impactar a execução dos serviços ou o cumprimento de prazos;

- 9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividades que não estejam sendo executadas conforme as boas práticas jurídicas e a ética profissional;
- 9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.14 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.16 Entregar relatório circunstanciado de todos os atos realizados, bem como a entrega dos arquivos e dados produzidos em nome do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 10.1 As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto a todos os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução deste contrato.
- 10.2 A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais estritamente para a execução dos serviços jurídicos contratados (consultoria, contencioso e correlatos), observando os princípios da boa-fé, necessidade, transparência e finalidade.
- 10.3 É vedado a CONTRATADA compartilhar com terceiros quaisquer dados obtidos, salvo nas hipóteses previstas em lei ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.
- 10.4 Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais coletados e tratados, ressalvadas as hipóteses legais que autorizem sua conservação, em especial para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.
- 10.5 A CONTRATADA deverá orientar sua equipe técnica quanto às obrigações decorrentes da LGPD e assegurar que eventuais subcontratados ou auxiliares também cumpram integralmente esta cláusula, permanecendo como único responsável pelo seu cumprimento.
- 10.6 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento da presente cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de esclarecimento ou comprovação.
- 10.7 O CONTRATANTE tem a propriedade intelectual de toda a produção técnica realizada pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas à contratada se incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa.



12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), observando-se o seguinte:

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a

contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas;

13.5.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL da 1ª REGIÃO – CRESS/PA, sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002 -

Serviço de Assessoria e Consultoria – Pessoa Jurídica, destinada à contratação de serviços técnicos especializados, conforme classificação contábil aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

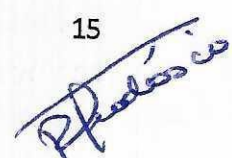
16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 À contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

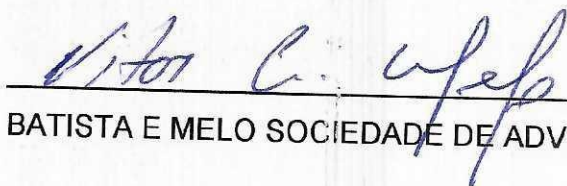
18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém - PA, 24 de novembro de 2025.



REGINA TEODÓSIO DOS SANTOS RODRIGUES – CRESS nº 1771
Conselheira Presidenta -- CRESS/PA

Regina T. dos S. Rodrigues
CRESS 1ª Região Nº 1771
Conselheira Presidenta



BATISTA E MELO SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Conselho Regional de Serviço Social
Gestão 2023 -2026 –Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: O CRESS somos nós!

TESTEMUNHAS

Nome: Kerlannys Amaral

Nome: Kelly heny Ferreira França

CPF: 958.653.302-68

CPF: 692.068.722-49